Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO
DE 04 / 10 /20 21
A 04 / 11 /20 21

PORTARIA 69/2021

"ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO."

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Vereador Marcos Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

Considerando a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, e do Estado de Minas gerais;

Considerando que o Município de Sarzedo está inserido no Plano Minas Consciente;

Considerando o novo Decreto Municipal de **nº 1.426/2021** "*Dispõe sobre adoção e o avanço para a Onda Verde do Plano Minas Consciente no Município de Sarzedo e dá outras providências*".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, higienização por meio de álcool gel 70% e aferição de temperatura para os **SERVIDORES E VEREADORES E DEMAIS PÚBLICOS,** dentro das repartições da Câmara Municipal de Sarzedo.

§ 1º. O horário de atendimento ao público retornará a sua **normalidade** (08h às 12h / 13h às 17h).

§ 2º. O acesso do público externo aos gabinetes e os serviços de atendimento presencial, ocorrerão com controle de fluxo, em observâncias às medidas sanitárias de segurança, obrigatórias para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção (Covid-19).

§ 3º. O acesso do público externo aos gabinetes será controlado na recepção por senha individual, sendo autorizado a entrada de 02 (duas) pessoas por vez em cada gabinete.

Art. 2º. A realização de atividades do processo legislativo da Câmara Municipal, durante o período de vigência desta Portaria, será restrita ao percentual constante no Decreto Lei Municipal 1.426/2021.

Art. 3º. Deverá ser reforçada a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo.

Parágrafo Único. Serão mantidos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa Legislativa para higienização regular das mãos.

Art. 4º. O número de pessoas nas dependências da Câmara Municipal será restrito para que se observe o distanciamento mínimo.

Art. 5º. Serão reforçados as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno e externo sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

Art. 6º. Qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado que apresentar os sintomas de infecção pelo Covid-19, deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º. Na mesa da cozinha haverá apenas 06 (seis) cadeiras para as refeições, que deverão ficar espaçadas para que não haja aglomeração no horário das refeições, devendo haver o revezamento dos servidores.

Art. 8º. Nas datas que ocorrerão as provas de legislação pela Polícia Civil não haverá atendimento ao público e nem expediente interno.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 56/ 2021.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo/MG, 04 de outubro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente-2021/2022